



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SOB FORMA PARCELADA**

**CONTRATO Nº 06/2019**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

**II. AUTO POSTO LESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.002.740/0001-20, com sede à Avenida Anhanguera, nº 3121 Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO CEP 74.643-0100, representada neste ato por seu sócio Luis Alexandre Alvarenga, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6229108, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 008.295.916-13, residente e domiciliado em Avenida de Lourdes, s/n, qd 149, LT 19, casa 01, Setor Jaó CEP 74674-040, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente certame, aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecer os veículos automotores que servem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com da dispensa de licitação nº 16/2019 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 846973/2019, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2019 –

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes

**4.2.** Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- I.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 06 (seis) quilômetros da Sede do CAU/GO, conforme item 5 deste Termo;
- II.** O CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- III.** O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devendo conter no mínimo os seguintes campos a serem preenchidos: marca e modelo do veículo, placa do veículo, quantidade de combustível em litro, valor unitário e total, nome do condutor do veículo, carimbo e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e nome e assinatura do funcionário do posto que executar o fornecimento;
- IV.** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente datada, carimbada e assinada por funcionário autorizado do CAU/GO;
- V.** A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento e encaminhada ao Conselho acompanhada da Nota Fiscal para fins de atesto da Nota e providências para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

**6.1** O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 06 (seis) quilômetros da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, localizada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José- Goiânia – GO CEP 74.815-465.

**6.2** A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 06 (seis) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**7.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:





- I. Termo de Referência;
- II. Proposta apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 16/2019 - Processo nº 846973/2019);

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

**8.1** A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto percentual conforme resultado da licitação e especificação em contrato, que incidirá sobre o volume dos serviços contratados. Neste percentual deverão estar incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;

**8.2** O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável;

**8.3** O valor total da presente contratação é da ordem de R\$ 7.439,28 (Sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo 2% (dois por cento) de desconto sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE;

**8.4** O CAU/GO pagará à CONTRATADA, o valor total de litros referente ao somatório dos abastecimentos devidamente autorizados (comandas) - período de 1 a 31 de cada mês. O desconto deverá ser aplicado sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Goiânia/GO.

**8.5** Junto das faturas e nota fiscal a empresa deverá encaminhar a página oficial da ANP referente a média do mês.

**8.6** Os valores terão duas casas decimais, não sendo permitido terceiro dígito.

**8.7** Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro, será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

**8.8.** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**9.1** A nota fiscal/fatura emitida mensalmente deverá conter as seguintes informações:

- I. Total de litros por combustível fornecido;
- II. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- III. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora da





presente licitação sobre o preço dos combustíveis.

**IV.** Apuração do valor final após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

**V.** Registro das retenções pertinentes.

**9.2** Os valores dos combustíveis terão como base a tabela de "Preço Médio ao Consumidor" divulgada mensalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo através do site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**9.3** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal, desde que obedecidos os requisitos do item 12.1, bem como os seguintes requisitos:

- a) Anexar todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/GO;
- b) Dados bancários para crédito em conta.
- c) Página oficial da ANP com o valor médio praticado no mês e considerado no fechamento da fatura.

**9.4** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

**9.5** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa CONTRATADA sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**9.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**9.7** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculado "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**9.8** Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de rédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidades do CAU/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de





Referência, ou indicar as razões da recusa;

II. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;

IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

VI. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I. Prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos e condições especificados;

II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

V. Fica proibido o abastecimento de qualquer veículo, sem a autorização/requisição assinada e carimbada por responsável indicado por esta Autarquia,

VI. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

VII. A CONTRATADA deverá oferecer local e equipamentos adequados, pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado para perfeita execução do referido Termo;

VIII. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender de segunda a domingo, inclusive feriados;

IX. Estar localizada num raio máximo de 6 Km( seis quilômetros) contados a partir da sede do Conselho: Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Ed. Concept Office 3º andar - Vila Maria José- Goiânia – GO CEP 74.815-465;

X. Estar regularmente registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

XI. A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

XII. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão





de seus empregados;

**XIII.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

**XIV.** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução ANP Nº 40, de 25.10.2013, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 3/2013, que trata dos combustíveis automotivos, bem como da Resolução ANP Nº 30, de 29.06.2015, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

**XV.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**XVI.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**XVII.** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;

**XVIII.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**XIX.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.

**16.3** Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

**16.4** Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:

**16.4.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

**16.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.4.3** Judicial, nos termos da legislação.

**16.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente ou pela Diretoria-Geral do CAU/GO, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

**19.1.1** Solicitar a execução dos serviços contratados;

**19.1.2** Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**19.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**19.1.4** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratações cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**19.1.5** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**19.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**19.2** Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:

**19.2.1** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

**19.2.2** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**19.2.3** Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato;

**19.2.4** É vedado à CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**19.3** A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do Contrato, a quem a CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.

**19.4** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

**20.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;


**20.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO. CLÁUSULA DÉCIMA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 14 de junho de 2019.

  
**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
**CONTRATANTE**

  
**Luis Alexandre Alvarenga**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Luís G. Henry Teixeira*  
CPF: *036.856.041-47*

Nome:  
CPF: